



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

DECRETO N.º 4.348, DE 21 DE JUNHO DE 2016.

Regra a Lei n.º 4.804/2010, que Regulamenta as Diretrizes para o Uso, a Concessão e a Venda de Imóveis das Áreas Industriais do Município de Erechim.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, considerando:

- a necessidade de uniformizar o trâmite de Processos Administrativos, objetivando a licitação e venda de imóveis localizados em áreas industriais;
- a necessidade de as Secretarias Municipais, envolvidas no trâmite de documentação, uniformizarem procedimentos, quando da alienação e venda de imóveis em áreas industriais;

DECRETA:

Art. 1.º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, após aprovação de viabilidade de instalação de empresa em área industrial, encaminhará para a Secretaria Municipal de Administração a documentação necessária para o encaminhamento de licitação.

Art. 2.º Finda a etapa licitatória, a Secretaria Municipal de Administração firmará contrato com a empresa adquirente de imóvel onde remeterá cópia do contrato para a:

I – Secretaria Municipal da Fazenda que fará as anotações necessárias junto aos setores de IPTU, ITBI e Cobrança;

II – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico que fará as anotações necessárias visando o acompanhamento e controle do que determinam a lei Municipal n.º 4.804/2010.

Art. 3.º O adquirente deverá entregar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da assinatura do Contrato Administrativo de aquisição de imóvel em área industrial, cópia da matrícula do registro junto ao Cartório de Registro de Imóvel.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Art. 4.º A Secretaria Municipal da Fazenda comunicará à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, trimestralmente, os atrasos nos pagamentos de parcelas referentes às aquisições de imóveis, em área industrial.

Art. 5.º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico providenciará em controles, objetivando conhecer a real situação de cada imóvel comercializado em áreas industriais, no sentido de dar completo cumprimento à lei municipal n.º 4.804/2010.

Art. 6.º A Secretaria Municipal da Fazenda, pela sua Diretoria de Dívida Ativa e Execução Fiscal, abrirá Processo Administrativo, quando não obtiver êxito na cobrança de parcelas em atraso, encaminhando à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico que fará as análises pertinentes e posterior adoção de medidas cabíveis.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 21 de junho de 2016.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data Supra.

Itamar Luís Dall'Alba,
Secretário Municipal de Administração.